

LEI MUNICIPAL Nº 335/2021.

Jucás/CE, 13 de dezembro de 2021.

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CONCEDER ABONO PROVISÓRIO PARA O CUMPRIMENTO DO LIMITE MÍNIMO DE 70% DO FUNDEB NA REMUNERAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO BÁSICA, COM FUNDAMENTO NO INCISO XI, DO ART. 212-A DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O **PREFEITO MUNICIPAL DE JUCÁS**, no uso de suas atribuições legais, conforme lhe confere a Lei Orgânica Municipal, FAZ saber que a Câmara Municipal de Jucás a seguinte Lei.

**Art. 1º** - Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a proceder ao rateio, na forma de abono provisório e excepcional dos recursos do FUNDEB, em cumprimento ao inciso XI do art. 212-A da Constituição Federal de 1988, que determina o pagamento mínimo de 70% desses recursos para os profissionais da educação básica em efetivo exercício.

**Art. 2º** - O valor a ser rateado é resultante de eventual saldo financeiro apurado no presente exercício no controle dos recursos necessários para o atingimento do percentual mínimo de 70% (setenta por cento) dos recursos do Fundeb na remuneração dos profissionais da educação básica municipal em efetivo exercício.

**Parágrafo Único** - O valor a ser rateado será apurado considerando-se o cumprimento das obrigações ordinárias do exercício, tais como o pagamento do 13º (décimo terceiro) salário, 1/3 (um terço) de férias e os encargos previdenciários incidentes, independente do efetivo pagamento destas.

**Art. 3º** - O abono provisório concedido na forma desta Lei será devido aos profissionais da educação, em efetivo exercício, excluídos os inativos, os pensionistas e os ativos que não estejam atuando na educação básica, observados a remuneração, a carga horária e o período de trabalho no exercício de 2021.



**Parágrafo Único** - São considerados Profissionais da Educação Básica aqueles definidos nos termos do art. 61 da Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 (LDB), e os profissionais referidos no art. 1º da Lei Federal nº 13.935, de 11 de dezembro de 2019, que dispõe sobre a prestação de serviços de psicologia e de serviço social nas redes públicas de educação básica.

**Art. 4º** - O valor a ser percebido a título de abono provisório não servirá de base de cálculo para quaisquer outros tipos de vantagens ou incorporação, tratando-se tão somente de rateio de recursos em caráter excepcional.

**Art. 5º** - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão a conta de dotações constantes no orçamento do Município.

**Art. 6º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições e contrário.

**PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JUCÁS, ESTADO DO CEARÁ**, em 13 de dezembro de 2021.



**JOSE EDSON RIVA SOUZA CUNHA**  
Prefeito Municipal



### CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

Pelo presente venho publicar a **LEI MUNICIPAL Nº 335/2021** que **AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CONCEDER ABONO PROVISÓRIO PARA O CUMPRIMENTO DO LIMITE MÍNIMO DE 70% DO FUNDEB NA REMUNERAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO BÁSICA, COM FUNDAMENTO NO INCISO XI, DO ART. 212-A DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**, através de afixação em **FLANELÓGRAFO** na sede desta Prefeitura Municipal de Jucás-CE em **13/12/2021**, para os seus efeitos legais, nos termos da legislação vigente, tendo em vista ausência de diário oficial neste Município.

**CIENTIFIQUE-SE,**

**PUBLIQUE-SE,**

**CUMPRA-SE.**

**SECRETARIA DE GOVERNO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JUCÁS, ESTADO DO CEARÁ**, em 13 de dezembro de 2021.



**JOSE EDSON RIVA SOUZA CUNHA**  
Prefeito Municipal

